



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 02 de Maio de 2022.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Ordinária n.º288/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude, entidades de caráter permanente, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;
- II - Promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;
- III - Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;
- IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;
- V - propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;

VI - formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII - criação do Centro de Informação para Juventude, sendo o braço executivo deste conselho, visando abrir canais adequados a um processo de comunicação rápida e útil com os jovens, tendo em vista dar respostas as suas questões nas diversas áreas e apresentar um leque, o mais abrangente possível, das atividades ao seu alcance.

TÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será constituído de 08 (oito) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, sendo:

I - PODER PÚBLICO:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
- e) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, sendo um da bancada da situação e outro da bancada da oposição.

II - SOCIEDADE CIVIL

- a) 02 (dois) representantes do movimento estudantil ou equivalente;
- b) 02 (dois) representantes dos movimentos religiosos;
- c) 02 (dois) representantes dos segmentos organizados da sociedade;
- d) 02 (dois) representantes dos movimentos e organizações sociais;

§1º A cada titular da sociedade civil do Conselho Municipal de Juventude, corresponderá um suplente.

§2º Os membros referidos nos itens I e II e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§4º O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos em reunião ordinária entre os membros.

§5º Os membros do Conselho Municipal de Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§6º - Os membros do Conselho Municipal de Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante. Poderá o município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração.

§7º O Conselho Municipal da Juventude de Prata-PB, será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinado ao Conselho Municipal de Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - requisitar junto as Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal de Juventude;

III - prestar serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

IV - deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

V - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

VI - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Juventude;

VII - estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - manter comunicação com os Conselhos de Juventude do Estado Paraíba, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;

X - participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;

XI - deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal de Juventude;

XII - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática; XIII - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno;

TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Compete ao Município:

I - prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei do Conselho Municipal de Juventude,

respeitada a legislação e limitação orçamentária e financeira;
II - formação de convênios;
III - formação de consórcios.

TÍTULO V DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS.

Art. 8º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

Art. 9º - Compete ao órgão executor da Política de Juventude:

I oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal de Juventude;

II estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

III difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV executar programas de geração de rendas;

V implantar o Centro de Informação para a Juventude.

TÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA JUVENTUDE

Art. 10 - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal de Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 11 - O Fundo Municipal da Juventude tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 12 - O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Juventude, tem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

TÍTULO VII DO GERENCIADOR DO FUNDO

Art. 13 - O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será o Secretário de Desenvolvimento Social que o mesmo está vinculado.

Art. 14 - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Juventude:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;

III - manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI - aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Juventude;

VII - assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal de Juventude:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

X - firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à secretaria de administração do conselho e à secretaria municipal de administração e de finanças, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XII - providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal da juventude e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XIII - apresentar à Secretaria do Fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do fundo municipal da juventude detectada nas demonstrações mencionadas e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

XIV - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 15 - São receitas do fundo:

- I - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - dotação existente anualmente na legislação orçamentária municipal;
- IV - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI - recursos oriundos da sociedade civil.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - A organização e estrutura do Conselho Municipal de Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - O Conselho Municipal terá o prazo de 60 dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 18 - O presidente do Conselho Municipal de Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 19 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata-PB, 10 de fevereiro de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES; ADJUDICO o seu objeto a: J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI - R\$ 257.536,00.

Prata - PB, 20 de Abril de 2022.

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI - R\$ 257.536,00.

Prata - PB, 22 de Abril de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS,

CÂMARAS DE AR E PROTETORES; DESIGNO a servidora Marcileide Guimarães Quirino, Secretária Municipal de Administração, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Prata - PB, 22 de Abril de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Prata:05.01 – 12.452.3006.2008 – 33.90.30.00 / 06.01 – 23.334.3008.2012 – 33.90.30.00 / 07.02 – 12.361.3010.2016 – 33.90.30.00 / 07.02 – 12.361.3010.2018 – 33.90.30.00 / 07.02 – 12.365.3011.2020 – 33.90.30.00 / 07.02 – 12.361.3010.2024 – 33.90.30.00.. VIGÊNCIA: até 03/05/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Prata e: CT Nº 10901/2022 - 25.04.22 - J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI - R\$ 257.536,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Ananiano Ramos Galvão - Centro - Prata - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00009/2022 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI						
CNPJ: 34.277.779/0001-09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CÂMARA DE AR R-16	Tortuga	Unidade	20	90,00	1.800,00
4	CÂMARA DE AR R-25	Tortuga	Unidade	12	525,00	6.300,00
6	PNEU 12.4-24	Westlake	Unidade	122.560,00		30.720,00
7	PNEU 14:00 / R-24	Westlake	Unidade	124.520,00		54.240,00
8	PNEU 17.5X25	Westlake	Unidade	125.950,00		71.400,00
9	PNEU 175/70 R-13	Starfire	Unidade	24	460,00	11.040,00
10	PNEU 175/70 R-14	Starfire	Unidade	24	435,00	10.440,00
12	PNEU 215/75 R-17.5	Westlake	Unidade	201.250,00		25.000,00
14	PNEU 275/80 R-22.5	Westlake	Unidade	122.680,00		32.160,00
15	PNEU 7:00 / R-16	Westlake	Unidade	12	933,00	11.196,00
22	PROTETOR ARO 16	Carreteiro	Unidade	12	50,00	600,00
23	PROTETOR ARO 20	Top Tec	Unidade	12	75,00	900,00
24	PROTETOR ARO 24	Carreteiro	Unidade	12	145,00	1.740,00
TOTAL						257.536,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Prata firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00009/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI.

34.277.779/0001-09

Valor: R\$ 257.536,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 25 de Abril de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº. PP.6.012.01/2021/CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prata
CONTRATADO: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA-ME.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de Prata, exarada no Pregão Presencial n.º 008/2021, e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e item 7 da Instrução Normativa MARE n.º 18, de 22 de dezembro de 1997.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência e a **RENOVAÇÃO** dos preços do Contrato firmado entre as partes em 24/04/2021, nos termos previstos em suas Cláusulas Sexta e Sétima.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 30/04/2022, findando-se em até 30/04/2023.

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, referente à prorrogação contratual, no período de 30/04/2022 a 30/04/2023.

Data da assinatura: 28 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. TP.2.02.01/2018/CPL DE PRAZO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prata
CONTRATADO: HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato Inicial, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, TIPO 2, PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME CONVÊNIO CV Nº. 0105/2017 (FUNASA/PREFEITURA)**, por 07 (sete) meses a partir de 02 de maio de 2022.

Data da assinatura: 29 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração
Setor do Diário Oficial do Município
PODER EXECUTIVO**

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA
Secretária Municipal de Ação Social
HARON SALVADOR REINALDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial